

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 3.447, de 24 de agosto de 1998.

Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL e CESTA BASICA. aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO/98.

Pr.Vito Ardito Lerário. Prefeito Municipal. faz saber que a Càmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a sequinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado o conceder para os meses de AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO/98, o ABONO SALARIAL aos Servidores na forma abaixo:

\$ 10 - Todos os servidores municipais, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para os meses de agosto, setembro e outubro de 1998.

\$ 20 - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 10 do presente artigo, abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico		ref.:	36
Coordenador Serviço Educação		ref.:	33
Professor I		ref.:	1.83
Professor II		ref.:	20
Professor III		ref.:	22
Professor IV		ref.:	24
Professor V		ref.:	26
Professor Educação Fisica Pleno		-	
Prof.Educação Física Senior		Pet.:	25
Técnico Desportivo Junior	••••	ref.:	18
Técnico Desportivo Pleno	****	ref.:	21

§ $3\underline{o}$ — Os **ABONOS** de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

PALACETE 10 DE JULHO



RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-000 - PINDAMONHANGABA - SP - TEL. (PABX); (012) 242-3033 - FAX: (012) 242-3033 - TELEX: (012) 2432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2<u>o</u> - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir generos alimentícios nos meses de agosto, setembro e outobro de 1998, mediante licitação, destinados à dosção aos Serridores Municipais, como CESTA BASICA.

Artigo 30 - A concessão de abono salarial de que trata o parágrafo 10, e cesta básica mencionada no artigo 20, abrangera todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.I.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 4<u>o</u> - Fica mantida a Tabela de Vencimento integrante da Lei n<u>o</u> 3.426 de 27 de maio de 1998.

Artigo 5<u>o</u> - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vidento, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de agosto de 1998.

Dr. Vito Ardito Verário Prefeito Municipal

Dr. Humberto Bassanello Secretario de Adm. e linanças

Registrada e Fublicada na Procuradoria

Jurídica. em 24 de agosto de 1998.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO